



*Serviço Público Municipal*

*Prefeitura Municipal de Linhares*  
*Gabinete do Prefeito*

LEI Nº. 1498/91, DE 28/05/91.

**"DISPÕE SOBRE FERIADOS MUNICIPAIS  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

O Prefeito Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo: faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sancionei a seguinte Lei:

Art. 1º. - Ficam estabelecidos como feriados deste Município, para efeitos legais, as seguintes datas:

- a) Sexta-feira da Paixão de Nosso Senhor Jesus Cristo;
- b) dia 03 (três) de junho - Morte de Bernardo José dos Santos, vulgo "Cabloco Bernardo", herói Linharenses;
- c) dia 22 (vinte e dois) de Agosto - Fundação do Município de Linhares, Estado do Espírito Santo;
- d) dia 08 (oito) de Dezembro - Dia de Nossa Senhora da Conceição, Padroeira do Município de Linhares, Estado do Espírito Santo.

Art. 2º. - Todos os feriados constantes do Artigo 1º., desta Lei, serão comemorados em seus respectivos dias.

Art. 3º. - Fica revogada na íntegra, a Lei nº. 1246/89 de 29/03/89.